



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1884/2024

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, com 5 anos de idade, com critérios comportamentais do espectro Autista, com comportamento hiperativo e impulsivo (Evento 1, ANEXO2, Página 33 a 35), solicitando o fornecimento do exame B.E.R.A. com sedação e reabilitação neurológica (Evento 1, INIC1, Página 11).

O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, O quadro clínico pode variar, tanto em relação à gravidade quanto pelos sintomas principais e secundários, que podem ser classificados em categorias amplas, como: deficiência intelectual, autolesão, agressividade, distúrbios do sono, distúrbios alimentares e convulsões. Podem ser utilizados especificadores para descrever quais funções apresentam algum grau de comprometimento. Aproximadamente 70% dos indivíduos com TEA preenchem critério diagnóstico para, pelo menos, um outro transtorno mental ou de comportamento (frequentemente não reconhecido), e 40% apresentam, pelo menos, outros dois transtornos mentais, principalmente ansiedade, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e transtorno desafiador de oposição. O ideal é que o diagnóstico seja realizado por meio de uma avaliação abrangente, incluindo anamnese, determinação de fatores de risco, exame físico, exames complementares e análise de funções cognitivas.

Nos quadros que compõem os Transtorno do Espectro Autista, tais como o autismo infantil, síndrome de Asperger, e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, existe um déficit severo de comunicação e interação social, além de padrões de comportamento estereotipados. Comumente, dentre as diversas manifestações clínicas, as atipias de respostas aos estímulos verbais e não verbais têm sido o primeiro sinal a chamar a atenção dos pais. A falta de participação em conversações pré-lingüísticas associada às reações assistemáticas aos sons sugere a hipótese inicial de prejuízo na audição. A ausência de comunicação verbal pode levar a maior suspeita de perda auditiva em indivíduos com Transtornos do Espectro Autista. Os exames potenciais evocado auditivo e audiometria tonal são indicados para averiguação da audição.

O BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry), exame dos potenciais evocados auditivos de tronco cerebral, possivelmente, seja o mais utilizado na prática clínica. Ele permite a obtenção da atividade eletrofisiológica do sistema auditivo ao nível do tronco encefálico, mapeando as sinapses das vias auditivas desde o nervo coclear, núcleos cocleares, complexo olivar superior (ponte) até o colículo inferior (mesencéfalo). As aplicações do BERA expandem-se cada vez mais, sendo utilizado na investigação da surdez infantil, na triagem das síndromes cócleo-vestibulares a procura de lesões retro-cocleares, na monitoração dos estados de coma (morte cerebral), na monitoração do tronco cerebral em cirurgias da base do crânio etc.

O autismo é um transtorno de neurodesenvolvimento com diversas apresentações clínicas. Estudos recentes que utilizam métodos de imagem cerebral, estão proporcionando uma ideia melhor dos circuitos neurais envolvidos nos transtornos do espectro do autismo. Os exames de imagem cerebral funcionais, como tomografia por emissão de pósitrons, tomografia por emissão de fóton único e ressonância magnética funcional abriram uma nova perspectiva para o estudo do funcionamento cerebral normal e patológico.



Assim, informa-se que B.E.R.A. com sedação e avaliação neurológica estão indicados para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - 5 anos de idade, com critérios comportamentais do espectro Autista, comportamento hiperativo e impulsivo (Evento 1, ANEXO2, Página 33 a 35).

No que tange ao acesso no SUS, em consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) não foi identificado o tratamento pleiteado. Em alternativa, foram identificados exames fragmentados que podem ser avaliados pelo médico [NOME], visando a inserção pela via administrativa do SUS, na qual constam: ressonância magnética de crânio e potencial evocado auditivo.

Após análise médica, caso viável, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I) não foi localizada solicitação nas plataformas do Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER para o Autor. Assim, sugere-se que a representante do Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de que o Autor seja encaminhado a uma unidade apta em atendê-lo.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, aprovado pela Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, os sintomas e o comprometimento do TDAH, que se trata de um transtorno de neurodesenvolvimento, podem evoluir ao longo da vida. O acompanhamento de pessoas com TDAH em tratamento, o monitoramento dos efeitos das medidas terapêuticas instituídas e o acompanhamento das condições de saúde associadas são aspectos muito importantes e necessita de um cuidado multidisciplinar. A equipe responsável pelo cuidado à pessoa com TDAH, sempre que possível, deve ser composta por médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e educadores, entre outros especialistas, conforme o caso.

A avaliação neuropsicológica é um exame que tem como objetivo mensurar e descrever o perfil de desempenho cognitivo, avaliando suspeitas de alterações cognitivas que podem ser decorrentes de desordens neurológicas e outros transtornos. É feito por meio de entrevista e testes neuropsicológicos padronizados pelo psicólogo, onde poderá investigar o funcionamento cognitivo e estabelecer as habilidades e as dificuldades específicas de uma pessoa para planejamento de intervenção.

Assim, considerando que o Autor apresenta sintomas típicos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) (Evento 1, ANEXO2, Página 33 a 35), informa-se que a avaliação neuropsicológica está indicada ao manejo da sua condição clínica. No entanto, este exame não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Assim, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.